



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

Editado no Diário do Nordeste
Edição N.º 16.433
Folha N.º 27
Em 22 / 02 / 2013

LEI Nº 982/2013

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - Pr.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL, relativos às competências de 11/2012, 12/2012 e 13º/2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo único. A dívida a ser parcelada refere-se a dívida da parte " patronal " dos meses de 11/2012, 12/2012 e 13º/2012, no valor principal de R\$- 88.672,46 (- Oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) acrescido de juros legais de 1,00 % (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 198-2, Conta 006-00000136-0, da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas no artigo 1º desta lei, atualizadas pelo índice INPC, (Índice Nacional de preços ao Consumidor) acrescido de uma taxa de juros de 1,00% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul-Pr, 21 de Fevereiro de 2013.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal